



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 1221/2024/DIRECON

Processo nº 00200.013618/2023-88

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de jalecos de tecido gabardine.

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Anulação da Dispensa de Licitação nº 90017/2024 no Sistema de Cotação Eletrônica e autorização para nova Cotação nos mesmos termos anteriores.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para "aquisição de jalecos de tecido gabardine".
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0249/2022², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. Após sua regular instrução, a presente contratação direta foi autorizada por meio do Despacho nº 1025/2024/DIRECON³, que autorizou também a realização de cotação de preços na modalidade eletrônica, conforme proposto no Termo de Referência⁴, mediante a divulgação do Aviso de Dispensa cuja minuta⁵ fora aprovada no mesmo Despacho.
4. Não obstante, a Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR informa, em seu Ofício nº 181/2024/SEEXCO/COCDIR/SADCON⁶, ter realizado a divulgação da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024, conforme autorizado pela DIRECON, "por grupo". Contudo, o registro da cotação no Sistema de Dispensa Eletrônica foi feito equivocadamente "por item". Tal registro resultou em cotação concluída por item, a qual fora revogada no sistema pela COCDIR, procedimento que

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do Decreto nº 11.871*, de 29 de dezembro de 2023.

² [DFD nº 0249/2022](#): NUP 00100.128435/2023-94.

³ [Despacho nº 1025/2024/DIRECON](#): NUP 00100.181660/2024-30.

⁴ [Termo de Referência](#): NUP 00100.164530/2024-32.

⁵ [Minuta de Aviso de Dispensa](#): NUP 00100.168505/2024-28-1.

⁶ [Ofício nº 181/2024/SEEXCO/COCDIR/SADCON](#): NUP 00100.200951/2024-34.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

dependeria de homologação do Diretor-Executivo de Contratações, para viabilizar posterior publicação de nova cotação de preços retificada.

5. Eis o que cumpre relatar.

6. Por primeiro, importa destacar que, consoante disposto no art. 9º, inciso V, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF⁷, c/c art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁸, compete ao Diretor-Executivo de Contratações autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, como é o caso dos autos.

7. Por seu turno, o art. 23, da IN/SEGES/ME nº 67/2021⁹, que “dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica” estipula que “encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para (...) homologação do procedimento”.

8. Com efeito, no item 2.5.1 do Termo de Referência¹⁰, adotou-se o critério de adjudicação “por grupo”, tendo sido especificado no item 2.5.2 que todos os itens fariam parte de um grupo único.

9. Ademais, o Despacho nº 876/2024/DIRECON¹¹, já havia determinado a realização da cotação por via eletrônica, apontando a possibilidade de sua realização diante do agrupamento dos 7 (sete) itens em um só, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021¹². e ao item 2.5.2 do Termo de Referência.

10. Contudo, verifica-se, nas telas anexas ao presente Despacho, que a Dispensa de Licitação nº 90017/2024 foi cadastrada erroneamente sem o agrupamento dos 7 (sete) itens, correspondentes aos itens previstos no Anexo I do Termo de Referência¹³. Posteriormente, a COCDIR procedeu à revogação do resultado da cotação dos itens cadastrados na referida Dispensa.

⁷ [Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF; Anexo V, Art. 9º](#) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria Geral: [...] **Inciso V** - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

⁸ [Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017](#): Art. 1º Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** - realizar os atos previstos no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos I, XII e XIII;

⁹ [IN/SEGES/ME nº 67/2021](#).

¹⁰ [Termo de Referência](#): NUP 00100.164530/2024-32, p.4.

¹¹ [Despacho nº 876/2024/DIRECON](#): NUP 00100.156353/2024-11.

¹² [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#) As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

¹³ [Termo de Referência](#): NUP 00100.164530/2024-32, p.12-14.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

11. Em seu Ofício nº 181/2024/SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁴, aquela Coordenação esclareceu:

Por conseguinte, realizamos a divulgação da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024. No entanto, **houve equívoco no registro da dispensa**, uma vez que o critério de adjudicação previsto no TR e no Aviso de Contratação Direta aprovado pelo Despacho da DIRECON supracitado é de menor preço por grupo e a forma como o procedimento foi cadastrado inviabiliza a referida forma de adjudicação. Diante do exposto, **realizamos a revogação dos itens da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024**, a qual necessita de **homologação pela Autoridade Competente**.

12. Assim, veio o processo à DIRECON para homologação do ato de revogação da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024.

13. Da análise do caso, verifica-se que a revogação da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024 não é a modalidade adequada para extinção do ato administrativo.

14. Revogação é o ato administrativo discricionário pelo qual a Administração extingue um ato válido, por razões de oportunidade e conveniência, e ao atingir ato editado em conformidade com a lei, ela não retroage, respeitando os efeitos já produzidos pelo ato. No presente caso, a revogação não caberia, pois as formalidades exigidas para adoção do critério de adjudicação por item (aprovação do Termo de Referência com essa disposição e autorização pela autoridade competente) não foram observadas.

15. Logo, a modalidade de extinção correta é a anulação da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024, pois trata de ato evitado de vício de forma, logo, um ato anulável. Ao ser anulado, este ato executado em desconformidade com a lei será atingido em suas origens, ou seja, a anulação retroagirá à data em que foi registrado no Sistema.

16. Ato contínuo, diante da análise registrada acima quanto à extinção do ato e diante da competência delegada ao Diretor-Executivo de Contratações para autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta¹⁵, registra-se que já fora executada no Sistema de Dispensa Eletrônica, pelo Diretor-Executivo de Contratações em Exercício, os seguintes atos relativos à Dispensa Eletrônica nº 90017/2024:

- Cancelamento da revogação realizada pela COCDIR;
- Anulação da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024;
- Homologação da anulação.

17. Resolvida a extinção do ato no Sistema pela autoridade competente, registra-se que a execução da Dispensa Eletrônica segue autorizada nos termos do Despacho

¹⁴ Ofício nº 181/2024/SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.200951/2024-34.

¹⁵ Disposto no art. 9º, inciso V, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF, c/c art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017

Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF; Anexo V, Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria Geral: [...] **Inciso V** - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 1025/2024/DIRECON¹⁶, devendo a COCDIR realizar nova Dispensa Eletrônica a fim de adquirir o objeto em questão.

18. Oportuno frisar, como dito alhures, que a competência para autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta é do Diretor-Executivo de Contratações, devendo os casos de revogação ou anulação das Contratações Diretas serem encaminhados à DIRECON para deliberação, ressalvadas as competências da Primeira Secretaria.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
JULIANA DE CÁSSIA SOARES
Assessora Técnica

¹⁶ Despacho nº 1025/2024/DIRECON: NUP 00100.181660/2024-30.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **CANCELO A REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024 realizada no Sistema de Dispensa Eletrônica;
- b. **ANULO** a Dispensa Eletrônica nº 90017/2024;
- c. **HOMOLOGO A ANULAÇÃO** da Dispensa Eletrônica nº 90017/2024;
- d. **AUTORIZO** a publicação de nova Dispensa Eletrônica nos termos deliberados no Despacho nº 1025/2024/DIRECON, com observância da determinação exarada no Despacho nº 876/2024/DIRECON.

Encaminhem-se os autos à COCDIR para realização de nova cotação de preços e para continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações em exercício

